



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0027363/2019

PA COPAM Nº: 21481/2014/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEREDOR: José Rodrigo de Souza	CNPJ: 077.143.966-01	
EMPREENDIMENTO: Ecovia Reciclagem de Resíduos da Construção Civil LTDA - ME	CNPJ: 14.319.217/0001-73	
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critérios locacionais

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	3	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus Pimentel de Oliveira	REGISTRO: CREA MG: 04.0.0000161863	
AUTORIA DO PARECER Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 1.372.419-0	ASSINATURA
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0027363/2019

O empreendimento Ecovia Reciclagem de Resíduos da Construção Civil LTDA - ME requer regularização ambiental para a atividade de “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. Em 15/01/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 21481/2014/002/2019. A empresa operou mediante AAF entre 29/10/2014 e 29/10/2018.

A área total do empreendimento corresponde à 2,1624 ha. Conta com um total de 6 funcionários.

Foi verificado em imagens de satélite bem como em contato com o empreendimento que o empreendimento possui e opera três áreas para aterro de resíduos da construção civil.

A área 1 encontra-se contígua ao empreendimento, sendo assim, o código F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” deveria ter sido listado no FCE da presente solicitação, o que não ocorreu.

A área 2 encontra-se do outro lado da estrada de acesso ao empreendimento, ao lado do antigo aterro controlado municipal e, ainda que esteja operando mediante AAF 05291/2017, deveria ter sido englobada nesta licença. Trata-se de mesmo CNPJ e atividades complementares.

A área 3 teve sua solicitação (PA 03143/2014/002/2018) indeferida vide Parecer Técnico LAS 0842462/2018, portanto não está apta a operar e receber resíduos.

O empreendimento recebe RCC classes A, B e C. Não possui área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos). Os resíduos são recolhidos em caçambas por toda a cidade sendo descarregados no pátio central para então iniciar a triagem. Os materiais recicláveis tais como madeiras, plásticos, PVCs, pneus, vidros, papel/papelão e metais são armazenados em bags e caçambas e encaminhados para empresas de reciclagem. Os agregados cinzentos como concretos e blocos são triturados e comercializados como brita e areia. Os materiais vermelhos como tijolos cerâmicos, telhas e pisos são triturados e comercializados como base para asfalto e recuperação de estradas rurais. Os materiais inertes como terra, isopor e gesso são destinados aos aterros de RCC.

Consta nos estudos ambientais que o lixo orgânico proveniente do administrativo e refeitório é destinado ao antigo aterro controlado municipal, vizinho ao empreendimento. Entretanto, considerando que o município de Varginha possui aterro sanitário regularizado deverá o empreendedor encaminhar os resíduos domésticos diretamente para tal local.

A demanda hídrica do empreendimento para aspersão de vias, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano é suprida através de captação em poço tubular. Em



09/07/2018 o empreendedor formalizou processo 5436/2018 de renovação da Portaria 205/2016, processo 6134/2015. O parecer técnico emitido pela URGAS M encontra-se pelo deferimento para captação de 10 m³/h, 4h48min/dia. O efluente sanitário gerado nos banheiros e refeitório é destinado para sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Verificou-se, pela análise de imagens do Google Earth (Figuras 1 e 2), que o empreendimento realizou intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa de árvores isoladas e fragmento de floresta estacional semideciduado. Não foi apresentado o DAIA emitido pelo IEF autorizando a realização das intervenções ambientais identificadas, no bojo do processo administrativo.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS. Desta forma, não é possível a emissão da LAS sem a obtenção de DAIA pelo empreendedor. Neste contexto deverá o mesmo, juntamente ao NRRA Lavras, obter o DAIA corretivo.



Figura 1 – Imagem de satélite Google Earth (2017). Vegetação existente indicada nos círculos vermelhos.

Em função da supressão de vegetação nativa praticada sem autorização do órgão ambiental competente, disposição de resíduos sólidos urbanos em local inadequado e operação sem a



devida licença ambiental após vencimento da AAF, foram lavrados os Autos de Infração 97993/2019 e 97994/2019.



Figura 2 – Imagem de satélite Google Earth (2018). Vegetação suprimida indicada nos círculos vermelhos, sem a obtenção de DAIA.

Ainda no bojo das melhorias propostas orienta-se que seja apresentado na nova solicitação de licenciamento ambiental projeto executivo de sistema de drenagem superficial de toda área do empreendimento (triagem/reciclagem/transbordo/aterro) a fim de evitar o carreamento de materiais. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Ressalta-se a relevância na manutenção do revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, que deverá ser mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Vale salientar a importância no atendimento às demais diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo, triagem, reciclagem e aterro previstas nas ABNT NBRs 15112, 15113 e 15114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado e listadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Ecovia Reciclagem de Resíduos da Construção Civil LTDA - ME”** para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Varginha – MG.